

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO – PDB.009.2017.2, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E MINAS GERAIS EDUCAÇÃO S/A, O INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01.160.313/16-17

Convênio de Concessão de Estágio que entre si celebram a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, doravante denominada CONCEDENTE, sociedade de economia mista municipal, Não Contribuinte do ICMS, estabelecida na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP.: 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/C001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Leandro Moreira Garcia, Bacharel em Sistemas de Informação, C.I. nº MG-101.282.278, inscrito no CPF sob o nº 063.335.376-08, presente o Diretor de Administração e Finanças, Márcio Almeida Dutra, Economista, C.I. nº M-3.097.486, inscrito no CPF sob o nº 431.100.296-34 e **INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A**, pessoa jurídica pertencente ao Grupo Anima Educação, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE**, com sede na Av. Professor Márcio Werneck, 1685 – prédio B1, Bairro Estoril, CEP.: 30.455-610, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.446.503/0001-05, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representados por seus Procuradores Luiz Henrique Carneiro Campos, CPF 013.500.866-22, Élide Kennedy Alves dos Santos, CPF 017.664.446-60, vide procuração anexa, celebram, entre si, o presente Convênio de Concessão de Estágio em consonância com os preceitos da Lei Federal 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e do Decreto Municipal Nº 13.537, de 30 de março de 2009, mediante as cláusulas e condições que se seguem, reciprocamente estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Estágio é um ato educativo escolar supervisionado e orientado, desenvolvido em ambiente de trabalho que visa a preparação para o trabalho produtivo dos estagiários que estejam matriculados e freqüentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino Convenente, observados os preceitos da Lei Federal 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e do Decreto Municipal Nº 13.537, de 30 de março de 2009.

Tem como objetivo proporcionar aos estudantes que estejam matriculados e freqüentando regularmente os cursos da Instituição de Ensino Convenente, o aprendizado



de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular visando a oportunidade de aprimorar e colocar em prática os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como facilitar sua integração no mercado de trabalho, compreendendo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional através do estágio.

1.1 Entende-se por estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 11.788/2008.

1.2 O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório:

- a) Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para a Prodabel, sendo que sua concessão depende da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.
- b) Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do educando, e sua concessão é dependente da conveniência administrativa, do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária para a sua realização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

A realização do estágio dependerá da prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre a Concedente e o estudante-estagiário, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

2.1. O Termo de Compromisso de Estágio estará necessariamente vinculado a este Convênio e terá como anexo o Plano de Atividades de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio deverá ter duração mínima de 01 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado mediante termo de aditamento.

3.1 A duração do estágio, incluindo eventuais prorrogações, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.



3.2 Será assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias.

3.3 Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

3.4 O recesso de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deverá ser remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE ESTÁGIO

A carga horária do estágio será compatível com a jornada escolar do estudante, de forma a não lhe prejudicar em suas atividades escolares, e não poderá ultrapassar o limite previsto no art. 10 da Lei Federal 11.788/2008.

4.1. A jornada de estágio deverá ser registrada no Termo de Compromisso de Estágio, para ciência das partes envolvidas, bem como da Fiscalização Trabalhista e Previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS

Na hipótese de estágio não obrigatório o estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

5.1 O valor mensal da bolsa, quando acordado, deverá constar obrigatoriamente do Termo de Compromisso de Estágio.

5.2 O pagamento da bolsa auxílio de estágio, quando acordado, será suspenso ou cancelado a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa da suspensão/extinção do estágio.

5.3 A Concedente poderá, ainda, disponibilizar ao estudante-estagiário vale-transporte, vale-refeição, assistência médica, dentre outras vantagens, observando-se que tais benefícios não caracterizam vínculo de emprego.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Para execução do presente convênio a CONCEDENTE se compromete a:

- a) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estudante e zelar por seu cumprimento.
- b) Definir atividades básicas a serem desenvolvidas pelo estagiário, por área de atuação.
- c) Indicar e fazer constar obrigatoriamente no Termo de Compromisso de Estágio o nome do servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que será responsável pela orientação, supervisão e avaliação de até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- d) Decidir sobre realização de processo seletivo de estagiários.
- e) Contratar, às suas expensas, Seguro de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil por danos contra terceiros em favor do estagiário, na forma da legislação vigente e compatível com o valor de mercado, na hipótese de estágio não obrigatório.
- f) Efetuar orientação introdutória ao estagiário, abordando os aspectos e atitudes operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local de estágio.
- g) Propiciar ao estudante-estagiário as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas.
- h) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estagiário.
- i) Efetuar o pagamento da Bolsa Mensal ao estagiário, quando assim acordado no Termo de Compromisso de Estágio.
- j) Realizar durante o período de estágio as avaliações periódicas do estagiário.
- k) Notificar a escola ou a quem de direito sobre o desligamento do estagiário e o respectivo motivo.
- l) Providenciar o desligamento imediato do estagiário quando notificado pela escola ou por quem de direito.
- m) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e com vista obrigatória ao estagiário, cópia dos registros de atividades em estágio, bem como das avaliações e a declaração de comprovação da conclusão do estágio, contendo o período e o total de horas do estágio.
- n) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- o) Observar e fazer cumprir a legislação relacionada à saúde e segurança no



trabalho.

6.2 Para execução do presente convênio a CONVENIENTE se compromete a:

- a) Intervir na celebração do Termo de Compromisso de Estágio e zelar pelo seu cumprimento.
- b) Não permitir que seus estudantes realizem estágios sem que o Termo de Compromisso de Estágio, previsto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008, esteja devidamente formalizado e assinado pelas partes, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 13.537/2009.
- c) Contratar, às suas expensas, Seguro de Acidentes Pessoais e de Responsabilidade Civil por danos contra terceiros em favor do estagiário, na forma da legislação vigente e compatível com o valor de mercado, na hipótese de estágio obrigatório.
- d) Indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso em que o estudante-estagiário esteja matriculado, bem como a etapa e a modalidade de formação escolar, o horário de aulas e o calendário escolar.
- e) Exigir do estudante-estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatórios das atividades realizadas, bem como avaliar tais relatórios para verificar se estão de acordo com o plano de atividades que acompanha o Termo de Compromisso de Estágio.
- f) Comunicar à Concedente o início do período letivo, bem como as datas de realização de avaliações escolares.
- g) Atestar a matrícula e a frequência do estudante-estagiário, comunicando a Concedente a ocorrência de qualquer falta que possa vir a alterar as condições deste Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Extingue-se o Termo de Compromisso de Estágio nas seguintes hipóteses:

- a) Ao término do prazo previsto para duração do estágio.
- b) Em decorrência da conclusão ou interrupção do curso pelo estudante-estagiário na Instituição de Ensino responsável pelo seu encaminhamento.
- c) Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 10 (dez) dias durante todo o período do estágio.



- d) Pela constatação de desempenho insatisfatório do estagiário, após período de avaliação de, no mínimo, 02 (dois) meses.
- e) Pelo descumprimento das normas estabelecidas pela CONCEDENTE para a realização do estágio.
- f) Pela quebra do sigilo quanto às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.
- g) Pela demonstração de comportamento social incompatível com as características da CONCEDENTE.
- h) Insuficiente rendimento ou frequência escolar, inclusive no caso de reprovação no ano letivo ou reprovação por dois períodos acadêmicos consecutivos.
- i) A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração.
- j) Por interesse do estagiário, formalmente solicitado com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

CLÁUSULA OITAVA – DO ESTAGIÁRIO MENOR

Somente poderão realizar estágio supervisionado os estudantes que tiverem, no mínimo, 16 (dezesesseis) anos completos na data de início do estágio.

8.1. Sendo o estudante menor, seu representante legal, depois de devidamente qualificado, deverá assinar o Termo de Compromisso de Estágio, dando-se por ciente de todo seu conteúdo, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio de Estágio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, e poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

9.1. Na hipótese de denúncia deste Convênio, os Termos de Compromisso de Estágio eventualmente em vigor permanecerão incólumes até seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL proceder à publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n.º 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para a execução do presente convênio serão observadas as seguintes disposições gerais:

- a) Os estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a Concedente, conforme determina o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.
- b) O estudante será encaminhado na forma e padrão definidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO por meio da **Coordenadoria de Estágio**, consideradas as peculiaridades do curso e as necessidades da CONCEDENTE, que deverá indicar no pedido de encaminhamento de estagiários a descrição sumária das atividades a serem desempenhadas pelo estudante;
- c) Nos termos deste Convênio e dos Compromissos de Estágio a ele atrelado, nenhuma atividade estranha ou não pactuada referente a estágio poderá ser exercida por uma parte sem que a outra parte tenha conhecimento, o que inclui também o estagiário.
- d) O estagiário é obrigado, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, especialmente as que resguardam o sigilo e a veiculação de informações a que tenha acesso, em decorrência das funções de estágio.
- e) Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.
- f) As partes convenientes praticarão, por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoas regularmente indicadas para representá-las, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.
- g) Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto a Concedente com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da Prodabel, Instituição de Ensino ou do estagiário não serão reconhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

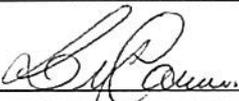
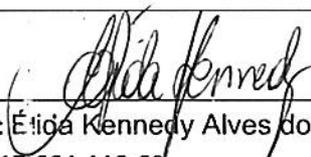
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões surgidas do presente Convênio que não puderem ser decididas pela via administrativa,

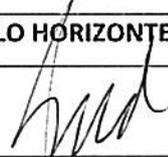


renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de Dezembro de 2017.

INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI BH S.A.	
 Nome: Luiz Henrique Carneiro Campos CPF: 013.500.866-22	 Nome: Etida Kennedy Alves dos Santos CPF: 017.664.446-60

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL	
 Leandro Moreira Garcia Diretor-Presidente CPF: 063.335.376-08	 Márcio Almeida Dutra Diretor Administrativo Financeiro CPF: 431.100.296-34

TESTEMUNHAS	
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____

